Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 18 de novembro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1357

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Licitações e Contratos 30
Aviso de Contratação Direta 30
Aditivos / Aditamentos / Supressões 31
Extrato de dispensa 31

Poder Legislativo 32
Atos Legislativos 32
Resumo da Sessão 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.091, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027 e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º - A peça orçamentária contemplará os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme diretrizes da Agenda 2030 da ONU, incorporando metas e ações que promovam inclusão social, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento econômico e fortalecimento da governança pública. Essa integração visa garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma estratégica e responsável, contribuindo para o alcance de indicadores como saúde de qualidade, educação inclusiva, trabalho decente, cidades sustentáveis e redução das desigualdades.

§ 3º - Deve assegurar os princípios da justiça, inclusive tributária, do controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I - o princípio da justiça social que implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos, com ênfase nas ações na área de assistência para atendimento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

II - o princípio do controle social que implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência que implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
IV - assistência à criança e ao adolescente;
V - melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, o qual integrará o Anexo de Metas Fiscais e será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, desdobrado em:

Tabela I – Metas Anuais;
Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;
Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As tabelas I e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6º - A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º - Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
V - as páginas da transparência dos sítios da Administração Direta e Indireta do município de Presidente Venceslau;
VI - o diário oficial do município.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Art. 8º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 9º - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, conforme Decretos Municipais: 58, 59 e 60/2023 que regulam a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Os valores oficiais de dispensa de licitação para o ano de 2027 serão definidos e publicados no final de dezembro de 2026 por um novo decreto federal, em atendimento do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;
II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
III - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
IV - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
V - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 9.9.99.99.

Art. 15 - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;
II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e
III - Emendas individuais municipais.

Art. 16 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo; custear transferências de recursos a pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceria voluntária em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público; desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º - Só serão concedidos subvenções sociais, contribuições e auxílios à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades continuada, que se encontrem regular quanto as entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do município e que se caracterizam por ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes e assistência social e estejam registradas nos respectivos conselhos municipais, se for o caso, observadas, ainda, a legislação municipal.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e auxílios às entidades deverão atender os seguintes requisitos:

I – estar comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses;

II – estar cadastrada nas Secretarias afetas e órgãos competentes e apresentar ata quanto à regularidade da atual diretoria;

III – apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal ou estadual, com jurisdição no município;

IV – apresentar certidão do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado;

V – dar cumprimento integral às exigências contidas nas IN 5/2017, IN 01/2020 TCESP e Cartilha do Terceiro Setor emitida pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo;

VI – Demais dispositivos da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2019 que regula as parcerias entre a Administração Pública e a OSC – Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º - Fica autorizada à concessão de ajuda financeira as entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através de Termo de Convênio, devidamente autorizado por Lei específica.

- Abrigo Esperança de Presidente Venceslau
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APIM – Associação de Proteção à Infância e a Maternidade
- Associação Comunitária Lar Aconchego
- Associação de Basquete de Presidente Venceslau
- Associação dos Defensores de Animais de Presidente Venceslau
- Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos
- Associação Venceslauense de Combate ao Câncer – AVCC
- CAICA – Casa de Apoio a Integração à Criança e ao Adolescente de PV
- Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia – CPIAR
- Esporte Clube Corinthians de Presidente Venceslau
- Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau
- Instituto Coroados de Aprendizagem e Estágio – IAE
- Obras Reunidas de Assistência Social ORAS
- Conselho Vicentino Particular de Presidente Venceslau

§ 4º - Sem prejuízo das disposições contidas no § 3º, deverão as entidades observarem as disposições das Instruções nº 1 de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com suas alterações, e da legislação própria, conforme especificado:

I - contratos de gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

II - termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores;

III - termos de colaboração e fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845/2004 e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947/2009;

V - convênios e outros ajustes congêneres: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas mencionadas;

VI - plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

VII - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - observância às regras específicas, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

IX - execução na modalidade de aplicação 50 - transferências a entidade privada sem fins lucrativos.

X - os órgãos concessores deverão disciplinar pública e expressamente as regras da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecendo às exigências, prazos, forma de apresentação e documentos da legislação específica do repasse, bem como das Instruções nº 1 de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

XI - Os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados.

XII - A utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

XIII - Os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

XIV - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista pelo instrumento em questão, ao órgão responsável.

XV - As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes serão publicadas no site ou Portal da Prefeitura do Município de Presidente Venceslau.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e
II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente;

II - Gerenciamento e administração das dívidas interna e externa e a captação de recursos pela Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender, mediante operações e/ou doações de instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais, mediante lei autorizadora específica;

III - Reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

§ 5º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 6º - O Município aplicará os recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e o § 2º do art. 209 da Lei Orgânica do Município e dará publicidade aos demonstrativos dessas aplicações.

Art. 20 - A programação de novos projetos constante da Lei Orçamentária Anual somente poderá ser incluída e executada após assegurados os recursos necessários à manutenção e à adequada continuidade dos projetos em andamento, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e as prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, a inclusão de novo projeto deverá demonstrar, no mínimo:

I – a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e nesta Lei;
II – a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para sua execução, inclusive para as despesas decorrentes de sua manutenção e funcionamento;
III – a adequada previsão dos custos necessários à conclusão dos projetos em andamento considerados prioritários pela Administração;
IV – a demonstração do interesse público e dos benefícios esperados com a implantação do novo projeto; e
V – a compatibilidade com os limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal e orçamentária vigente.

§ 2º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, será dada prioridade à conclusão de projetos em andamento e à manutenção dos serviços públicos essenciais, antes da inclusão de novos projetos, ressalvadas as situações devidamente justificadas por interesse público relevante, disponibilidade de recursos ou vinculação específica de receitas.

§ 3º - A abertura de créditos adicionais destinados a novos projetos observará, igualmente, os requisitos previstos neste artigo.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no § 1º do art. 136-A da Lei Orgânica do Município, observadas as seguintes disposições:

§ 1º - A programação e a execução das emendas deverão observar a Programação de Contratação Anual – PCA correspondente ao período, quando aplicável;

§ 2º - Deverão ser observados o Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, bem como suas instruções, orientações e demais normas aplicáveis;

§ 3º - As emendas individuais e coletivas deverão observar as disposições estabelecidas em lei específica que discipline sua elaboração, apresentação, aprovação, execução e fiscalização;

§ 4º - Cada emenda deverá ser acompanhada de Plano de Trabalho, justificativa, indicação do objeto e da respectiva classificação orçamentária, até o nível de elemento da despesa, observados os prazos, requisitos e valores estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na legislação específica;

§ 5º - A execução das emendas deverá observar as regras e instruções relativas à rastreabilidade, transparência, publicidade, divulgação e demais elementos de informação, na forma estabelecida em lei específica e nas normas dos órgãos de controle.

§ 6º - Cada emenda parlamentar individual impositiva deverá observar o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o objetivo de coibir a pulverização excessiva de recursos e atender às diretrizes de planejamento, eficácia e controle estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 854) e pelos órgãos de controle externo (TCE-SP).

Art. 22 - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos técnicos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, de acordo com inciso I, § 6º do art. 136-A da Lei Orgânica do Município;

II - até 30 (trinta) dias após o termino do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, de acordo com inciso II, § 6º do art. 136-A da Lei Orgânica do Município;

III - até 30 (trinta) dias após o termino do prazo previsto no inciso II, o remanejamento será implementado por projeto de lei do Poder Executivo, nos termos previstos inciso III, § 6º do art. 136-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O não cumprimento do prazo previsto no inciso II deste artigo caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a emenda.

§ 2º - Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.

§ 3º - O remanejamento de que trata o § 2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - As emendas parlamentares individuais que alocarem recursos em favor da Secretaria Municipal de Saúde e de seu respectivo fundo, tendo como beneficiadas as entidades sem fins lucrativos que integrem formalmente a rede complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, serão executadas nos termos de decreto do Poder Executivo, como acréscimo ao valor destinado à rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo parcela temporária a ser somada aos demais repasses regulares e automáticos.

Art. 23 - As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendam às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º - A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 21 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Eventual remanescente por economia nas contratações ou demais ajustes não poderá ser utilizado pelo órgão ou unidade orçamentária responsável ou pela entidade privada beneficiada, devendo retornar ao Tesouro Municipal.

§ 4º - As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - descrição do objeto;
II - justificativa;
III - descrição das metas;
IV - descrição da aplicação das despesas;

§ 5º - Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados ou sua realização fora dos prazos previstos poderá caracterizar impedimento técnico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do § 1º; e,
III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do §1º.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 25 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de

saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo em execuções de serviços de caráter continuado, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre instituições e alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções e atualizações jurídicas, em especial Reforma Tributária e Plano Diretor do Município;
II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI, e
VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;
VIII - adoção de instrumentos de indução e desenvolvimento urbano previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.11.18 09:05:08 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 078 de 17/11/2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providencias".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	**02.07.01**	**DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.**			
NOVA	10.301.0017-2.004	02	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	317.000,00
				TOTAL	**317.000,00**

Art. 2° - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	**02.07.01**	**DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.**			
168	10.301.0017-2.004	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	317.000,00
				TOTAL	**317.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 17 de novembro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.11.18 09:03:53 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 4.097 de 17/11/2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providencias".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	**02.07.01**	**DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.**			
NOVA	10.301.0017-2.004	02	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	317.000,00
				TOTAL	**317.000,00**

Art. 2° - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	**02.07.01**	**DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.**			
168	10.301.0017-2.004	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	317.000,00
				TOTAL	**317.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 17 de novembro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.11.18 08:48:38 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 4.098 de 17/11/2026.

"**Dispõe sobre a adequação dos indicadores, das metas físicas das ações e atividades constantes dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, e dá outras providências**".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os indicadores, as metas físicas das ações e atividades constantes dos anexos da **Lei Municipal 4030/2026**, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026-2029 - PPA, dos anexos da **Lei Municipal nº 4031/2026,** que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO, e da **Lei Municipal nº 4047/2026**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 – LOA, conforme as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As alterações de que trata esta Lei têm por finalidade promover a adequação dos indicadores e das metas físicas das ações e atividades aos objetivos, às necessidades e às condições de execução dos programas governamentais para o exercício de 2026.

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei não implicam, por si só, aumento ou redução de dotações orçamentárias, permanecendo inalteradas as autorizações e os limites orçamentários vigentes, salvo disposição legal específica.

Art. 4º Os anexos e demonstrativos Do PPA 2026-2029, LDO 2026 e da LOA 2026 deverão ser considerados com as alterações estabelecidas por esta Lei, para fins de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 17 de novembro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.11.18 09:05:42 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

– Prefeita Municipal –

AÇÕES				DE			PARA		
Cód Progr	Cod Ação	Descrição da Ação	Unidade Executora	Meta	Unidade Medida	Estimado	Meta	Unidade Medida	Estimado
10	2052	Ações do Controle Interno	02.01.01 - C	Fiscalizar atos da gestão para bem	Unidade	20000	Fiscalizações e Elaboração de Relatórios Mensais	unidade	12
2	1006	Aquis Mat Permanente PGM ODS 16	02.02.01 - P	Defesas, Acordos e Parcelamentos	Unidade	500	Aquisição de Equipamentos	Unidade	5
2	2020	Promover o Estado de Direito-ODS 16	02.02.01 - P	Defesas, Acordos e Parcelamentos	Unidade	500	Manutenção Secretaria/Amortização da Dívida	%	100
5	1008	Investimentos - Defesa Civil	02.03.01 - P	Municipe atendido pela Defesa Civi	Unidade	50	Aquisição de equipamentos e ferramentas para a Defesa Civil	Unidade	100
5	1025	Reforma da praça do Dagão	02.03.01 - P	Moradores beneficiados com a mel	Unidade	1200	Execução da Reforma da praça do Dagão	%	0
5	1026	Reforma da praça da Vila Luiza	02.03.01 - P	Moradores benficiados com a melh	Unidade	800	Execução da Reforma da praça da Vila Luiza	%	0
5	1027	Cobertura da quadra de areia do Dagão	02.03.01 - P	Moradores beneficiados com a mel	Unidade	1200	Execução da construção da Cobertura da quadra de areia do Dagão	%	0
5	1028	Reforma da pista de atletismo municipal	02.03.01 - P	Municipes que utilizam Pista de Atl	Unidade	5000	Execução da Reforma da pista de atletismo municipal	%	0
5	1029	Construção do portal de entrada da cidade	02.03.01 - P	Municipes que usufruiram do Porta	Unidade	30000	Execução da Construção do portal de entrada da cidade	%	0
5	1030	Reforma do parque de iluminação pública	02.03.01 - P	Municipes da zona urbana beneficia	Unidade	4500	Execução da Reforma do parque de iluminação pública	%	70
5	1032	Reforma da praça em frente a igreja matriz	02.03.01 - P	Municipes que utilizam a praça da I	Unidade	6000	Execução da Reforma da praça em frente a igreja matriz	%	0
5	1033	Ponte córrego do veado	02.03.01 - P	Municipes que utilizam a Ponte Cor	Unidade	3600	Execução da Construção da Ponte do córrego do veado	%	100
5	1034	Conservação e manutenção de estradas rurais	02.03.01 - P	Municipes e assentados que utilizar	Unidade	4800	Execução de obra de Conservação e manutenção de estradas rurais	%	0
5	1037	Manutenção em estradas vicinais	02.03.01 - P	Municipes que utilizam as estradas	Unidade	5600	Execução de obra de Manutenção em estradas vicinais	%	0
5	1038	Construção do centro de eventos / Anfiteatro	02.03.01 - P	População Venceslauense-Construç	Unidade	34000	Execução da Construção do centro de eventos / Anfiteatro	%	0
5	1039	Construção de unidades habitacionais	02.03.01 - P	Moradores das Unidades habitacio	Unidade	100	Execução da Construção de unidades habitacionais	%	75
5	1040	Garantir a segurança das edificações - Paço Municipal	02.03.01 - P	Municipe que utilizam as Edificaçõe	Unidade	3200	Execução de adequação para obtenção de AVCB do Paço Municipal	%	0
5	1043	Investimentos - Secretaria Mun. De Planejamento	02.03.01 - P	Atendimento da Secr Planejamento	Unidade	600	Atendimento da Secr Planejamento a Municipe-Processos Sem Papel	Unidade	2000
5	1075	Execução de águas pluviais - Av. do Estado Rua Novo Mund	02.03.01 - P	Execução de galerias de Águas Pluv	Metro	1	Execução Galerias de águas pluviais - Av. do Estado / Rua Novo Mundo	%	100
5	1132	Convênio FEHIDRO 345/2025	02.03.01 - P	Controle de processos erosivos e ad	%	1	Execução de obra para Controle de processos erosivos e adequação de estrada rura	%	0
5	1135	Pavimentação trecho Rua Barão do Rio Branco	02.03.01 - P	Pavimentação trecho Rua Barão do	%	1	Execução de obra de Pavimentação trecho Rua Barão do Rio Branco	%	100
5	2023	Desenvolver infraestrutura de qualidade	02.03.01 - P	Atendimento da Secr Planejamento	Unidade	600	Atendimento da Secr Planejamento a Municipe-Processos Sem Papel	Unidade	2000
5	2053	Atendimentos Defesa Civil	02.03.01 - P	Municipe atendido pela Defesa Civi	Unidade	50	Ocorrências e Atendimentos a munícipes realizados pela Defesa Civil	Unidade	50
15	1007	Construção de mini usinas de energia fotovoltaica	02.03.01 - P	Municipes Venceslauense beneficia	Unidade	17000	Execução da Construção de mini usinas de energia fotovoltaica	%	0
2	1019	Investimentos Corpo de Bombeiro	02.04.01 - C	Ocorrencias Corpo de Bombeiro	Unidade	-	Quantidade de equipamentos permanentes adquiridos e disponibilizados para uso	Unidade	5
2	1069	Formação militar para Jovens - Tiro de Guerra	02.04.01 - C	Atiradores em instrução no Tiro	Unidade	1	Reforma e melhorias na infraestrutura do Tiro de Guerra	Unidade	1
2	1137	Aquisição de Materiais Permanentes Trânsito	02.04.01 - C	Aquisição de Material Permanente	%		Aquisição de Material Permanente para Setor de Trânsito	Unidade	1
2	2046	Atendimento ocorrencia de urgencia e emergencia -	02.04.01 - C	Ocorrências Corpo de Bombeiros	Unidade		Atendimentos realizadoos de urgência e emergência pelo Corpo de Bombeiros	Unidade	2492
2	2048	Atendimentos Junta Militar	02.04.01 - C	Atendimento referente ao serviço	Unidade		Atendimento referente ao serviço da Junta do Serviço Militar	Unidade	469
2	2051	Atendimento e Controle do Trânsito	02.04.01 - C	Atendimento referente ao Serviço	Unidade		Promover a segurança viária e prevenir acidentes de trânsito em 77 bairros do	%	80
5	1021	Aquisição de Materiais Permanentes Administração	02.04.01 - C	Atendimento Adminsitrativo a Popu	Unidade	628	Atendimento Adminsitrativo a População	Unidade	4
5	1022	Investimento - Terminal Rodoviário	02.04.01 - C	Transporte Público - Terminal Rodo	Unidade	16050	Aquisição de Material Permanente para Terminal Rodoviário	Unidade	2
5	1128	Aquisição de Câmeras de VideoMonitoramento	02.04.01 - C	Aquisição de Câmeras de Videomor	Unidade	20	Aquisição de Câmeras de Videomonitoramento	Unidade	20
5	2045	Melhoria de oferta de serviços de Transporte Público	02.04.01 - C	Transporte Público - Terminal Rodo	Unidade	16050	Quantidade de Munícipes Atendidos	Unidade	16095
5	2049	Atendimentos a população para tratar de assuntos	02.04.01 - C	Atendimentos a população para	Unidade	628	Atendimentos a população para tratar de assuntos administrativos	Unidade	21.300
5	2050	Cidade Digital	02.04.01 - C	Municipes conectados a internet	Unidade	3606	Municipes conectados a internet	Unidade	16.648
7	1017	Investimento Assist.Social	02.06.01 - C	Assistidos CRAS	Unidade	1	Obras realizadas	quantidade	4
7	2029	Sistema de Proteção Básica para Inclusão do Pobre e Vulne	02.06.01 - C	Atendimentos ao Cadastro Único	Unidade	16500	Manutenção das atividades institucionais	%	100
7	2031	Sistema de Proteção ao Pobre e Vulnerável Assistido por En	02.06.01 - C	Assistidos por Entidade	Unidade	0	Repasses para as OSC (organização da sociedade civil)	Quantidade	20
7	2033	Sistema Proteção Média e Alta Complexidade ao Pobre e Vu	02.06.01 - C	Atendimento CREAS	Unidade	3700	Familias atendidas	Quantidade	3500
7	2030	Segurança Alimentar e Garantir Demais Assistencias a Vuln	02.06.01 - C	Benefícios Eventuais Concedidos	Unidade	5890	Benefícios Eventuais Concedidos	Quantidade	5500
7	1016	Investimentos Prog.Bolsa Familia e Cad.Unico	02.06.01 - C	Atendimentos Cadastro Unico	Unidade	16500	Famílias cadastradas	Quantidade	4000
7	1017	Investimentos Assist.Social	02.06.01 - C	Assistidos do CRAS	Unidade	12240	Aquisição de equipamentos	Quantidade	1
7	2034	Sistema de Proteção-Vigilância Socio Assistencial	02.06.01 - C	Assistidos do CRAS	Unidade	12240	Estruturação Vigilância Socioassistencial	Quantidade	1
7	1031	Investimentos Controle Social (Conselhos de Assistência So	02.06.01 - C	Reuniões Conselho Assist.Social pa	Unidade	600	Aquisição de equipamentos	quantidade	4
7	2032	Fortalecimento do Controle Social (Conselhos de Assistênci	02.06.01 - C	Reuniões Conselho Assist.Social pa	Unidade	600	Manutenção das atividades dos conselhos	%	100
17	1010	Investimentos-Conselho Municipal	02.07.01 - D	Atendimentos médicos	unidade	315000	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação do Conselh	Unidade	1
17	1011	Investimentos em Saude	02.07.01 - D	Atendimentos médicos	unidade	315000	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a rede municipal de saúd	Quantidade	30
17	1086	Garantia e Segurança das Edificações da Saúde	02.07.01 - D	Atendimentos médicos	unidade	315000	Realização de adequações e melhorias nas edificações da rede municipal de saúde.	Quantidade	15
17	2004	Cobertura universal de saúde - Meta ODS 3.8	02.07.01 - D	Atendimentos médicos	unidade	315000	Atendimentos médicos à população	Quantidade	54.000
17	2005	Recrutamento, desenvolvimento, formação, e retenção do	02.07.01 - D	Pagamento de Benefícios Previden	unidade	264	Pagamento dos servidores da secretaria municipal de saúde	Quantidade	264
17	2007	Acabar com as mortes evitáveis-ODS 3.2	02.07.01 - D	Diagnósticos em pacientes	unidade	134500	Manter 80% das equipes com classificação entre BOM e OTIMO no indicador de acc	%	80
17	2008	Casa da Especialidade- Fisio, Fono e Outros	02.07.01 - D	Pacientes	unidade	1825	Ampliar o atendimento	Quantidade	4908
17	2009	Enfrentamento e combate a arboviroses	02.07.01 - D	Diagnostico teste rápido	unidade	12000	Ampliar o percentual de imóveis trabalhados nas ações de prevenção e controle da	Percentual	80
8	1024	Construção da unidade de ensino	02.08.02 - C	alunos atingidos no infantil	Unidade	1205	alunos atingidos no infantil	Unidade	60
8	1044	Reforma Santa Duarte	02.08.02 - C	alunos atingidos no fundamental	unidade	1500	alunos atingidos no fundamental	Unidade	223
8	1134	ampliação da Creche Ipanema	02.08.02 - C	alunos da educação infantil	unidade	1	Reforma da Creche	Unidade	1
8	2043	Transporte escolar	02.08.07 - T	Garantir 100% de atendimento aos	unidade	2700	Garantir 100% de atendimento aos estudantes da rede publica que são elegiveis co	Unidade	1000
2	1070	Investimentos na Secret.Mun.Esportes	02.09.01 - C	Municipes em Atividades Esportiva	Unidade	6400	Aquisição de Equipamentos para Manut.Esportivas	Unidade	20

2	2054	Incentivar Municipes ao Esporte	02.09.01 - C	Municipes em Atividades Esportiva	Unidade	6400	Municipes em Atividades Esportivas	Unidade	3564
10	2054	Incentivar Municipes ao Esporte	02.09.01 - C	Municipes em Atividades Esportiva	Unidade	6400	Municipes em Atividades Esportivas	Unidade	36
10	2055	Projeto Natação Esporte Campeão	02.09.01 - C	Alunos de Natação	Unidade	80	Municipes em Atividades Esportivas	Unidade	350
12	4	Amortizaçao de Dívida com OP Credito-Vencesville	02.11.01 -	Implantação Rede Esgoto-	Unidade	12	Pagamento das parcelas do empréstimo	Parc	12
12	1014	Investimentos - S Obras	02.11.01 -	Moradores atendidos com	Unidade	20000	Aquisição de caminhão 3/4 par a carregar material e aquisição de ferramentas	Unidade	2
12	1015	Infra Estrutura-Saneamento e Acesso Bairro Vencesville-	02.11.01 -	Instalação completa de Rede de	Unidade	100	Execução de drenagem pluvial e recape asfáltico	%	100%
12	2028	Serviços de urbanização a população-ODS 11.3	02.11.01 -	Moradores atendidos com	Unidade	20000	Recapeamento de ruas, operação tapa buraco, recuperação de vias	Ouvidorias	492
15	2027	Melhoria da eficiência energética - ODS 7.3	02.11.02 -	Ouvidorias e demais Manut	Unidade	980	Atendimento de ouvidorias da troca e da manutenção da iluminação pública	Ouvidorias	1600
13	1080	Aquisição de Máquina-SEAAMA	02.12.01 - S	Resíduos Sólidos Tratados	tonelada	14500	Aquisição de máquina para precessamento de galhos	Unidade	1
13	1095	Instalação e Implantação de Novo Cemitério	02.12.01 - S	Serviço de sepultamento	Unidade	425	Construção do novo cemitério - jazigos	Unidade	100
13	1129	Aquisição de Caminhão Munck	02.12.01 - S	Aquisição de Caminhão Munck	Unidade	1	Aquisição de Caminhão Munck	Unidade	1
13	1136	Construção de Muro no Cemitério Municipal	02.12.01 - S	Construção de Muro no Cemitério I	%	1	Construção de Muro no Cemitério Municipal	Metros	1054
13	2035	Reduzir o impacto ambiental negativo com gestão de resíd	02.12.01 - S	Resíduos Sólidos Tratados	Tonelada	425	Resíduos Sólidos Tratados (RSU + Recilcáveis)	Toneladas	8234
13	2036	Fomentar produtividade agrícola e a renda dos pequenos p	02.12.01 - S	Serviço de acompanhamento a peq	Unidade	240	Serviço de acompanhamento a pequeno produtor	Unidade	240
13	2038	Sistema de proteção a animais de criação e domesticados	02.12.01 - S	Animais acolhidos e tratados	Unidade	120	Animais acolhidos e tratados	Unidade	120
13	2039	Implantação e Manutenção do SIM Selo de Inspeção Munic	02.12.01 - S	Produtores cadastrados no SIM	Unidade	240	Produtores cadastrados no SIM	Unidade	240
13	2084	Fomentar Limpeza e Conservação Meio Ambiente	02.12.01 - S	Execução de serviços de melhorias	Km	933	Execução de serviços de melhorias nas estradas rurais	KM	933

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 079, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui e designa a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e na Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036**, responsável pela coordenação, organização,

acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de PRESIDENTE VENCESLAU.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;

II – planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;

III – coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;

IV – promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;

V – garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;

VI – sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;

VII – propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;

VIII – elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;

IX – elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;

X – acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;

XI – articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;

XII – elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;

XIII – apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes segmentos e representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

- Daniela Kubinyec da Silva
- Aparecido de Mello
- Maria Aparecida de Souza Duarte
- Viviane Santana Bezerra

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

- Titular: Afonso Celso Rodrigues de Carvalho
- Suplente: Romário Ricceli Pereira Oliveira

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

- Titular: Thislainy Cristina Kanevieskir
- Suplente: Rosimeire Freire Moreno

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

- Titular: Aline Aparecida Oliveira da Silva
- Suplente: Adriana Quintal Vanalli

V – Câmara Municipal;

- Titular: Jeremias da Silva Santos
- Suplente: Luiz Gustavo de Moraes Hondo

VI – Secretaria de Saúde;

- Titular: Michele Karina Oliveira Baldon Pereira
- Suplente: Katia Furlan

VII – Secretaria de Finanças;

- Titular: Silvana Emerick Correia da Silva
- Suplente: Nayla Yuri Okado Soares

VIII – Secretaria de Assistência Social;

- Titular: Talita Taynara Siqueira Rodrigues
- Suplente: Paula Cristina Scalon

IX – Secretaria Jurídica;

- Titular: Marco Antônio Ribeiro
- Suplente: Patrick Yugi Hondo

X – Diretores Municipais;

- Titular: Osmar Lizete Barboza
- Suplente: Aline Moura da Silva

XI – Assessores Pedagógicos;

- Titular: Cláudia Vani
- Suplente: Simone Aparecida Alves da Silva Lino

XII – Professores municipais;

- Titulares: Jemima Almeida dos Santos Bispo; Debora Freitas Belão; Paula Regina Guerrer Barrios Rigobello; Juliana Gonçalves Leite Magalhães

- Suplentes: Gisele Danila de Souza Santos; Nicolly Bueno; Juliana De Souza Mendes Knopp Dos Santos; Gislaine Oliveira dos Santos Barbosa

XIII – Representantes da Rede Estadual;

- Titular: Renata Leandro Terrengue
- Suplente: Izaura Tiemi Hirao

XIV – Representantes da Rede Privada;

- Titular: Maria José Melchior Villanova
- Suplente: Arivalda dos Santos Braga

XV – Profissionais da Educação Especial;

- Titular: Leila Cristina Ferrari Rodrigues
- Suplente: Graziella da Cunha Ferreira

XVI – Profissionais da Educação;

- Titular: Maria Sueli Augusto
- Suplente: Solange Aparecida Sarti Sanches

XVII – Instituições de Ensino Superior;

- Titular: Thays Cristina Ricci Silva Machado

XVIII – Representantes de pais ou responsáveis;

- Titular: Viviane Brito da Silva Nascimento
- Suplente: Amanda de Souza Marques Fernandes

XIX – Sociedade civil organizada;

- Titular: Eliana Gomes Barreto Garcia
- Suplente: Daniela Cristina de Oliveira Neves

XX – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDISERVE;

- Titular: Daniela Paim Tavela
- Suplente: Luiz Aparecido dos Santos

XXI – Conselho Tutelar;

- Titular: Gislaine Cristina Cayres
- Suplente: Gelson Rigobello

XXII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

- Titular: Fernanda Aguiar dos Santos
- Suplente: Eliane Silva das Neves

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes foram indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

I – coleta de dados;

II – diagnóstico educacional;

III – consultas públicas e participação social;

IV – elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

V – sistematização do documento-base;

VI – elaboração da minuta do Projeto de Lei;

VII – encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação e será composta pelos seguintes membros:

a) **Sandra Mirella Marquese**, Diretora de Planejamento e Administração Escolar;

b) **Eliane Deolinda Leandro da Silva**, Assessora de Planejamento e Administração Escolar.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

I – realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;

II – organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;

III – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;

IV – realizar estudos e análises relacionados:

a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;

b) aos indicadores de aprendizagem;

c) ao financiamento da educação;

d) à infraestrutura escolar;

e) à educação inclusiva;

f) à educação integral;

g) à educação digital;

h) à valorização dos profissionais da educação;

i) às demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação;

V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade da Secretária **Daniela Kubinyec da Silva**, prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º As atribuições da Comissão Gestora e da Equipe Técnica encerrar-se-ão com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Presidente Venceslau – SP, 18 de novembro de 2026

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.11.18 09:09:02 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8.498/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MEDICINA **(PREGÃO FRACASSADO Nº. 77/2026).** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br **até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS DECORRENTES DE AFASTAMENTOS PARA LICENÇA-SAÚDE E DE ACIDENTES DE TRABALHO	**SV**	**50**

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 17 de novembro de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8.971/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOCLAVE.A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SV	2

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 17 de novembro de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 8.996/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESRATIZAÇÃO.A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE PREDIOS	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 17 de novembro de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 – **PROCESSO Nº** 509/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA:P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: Em atenção ao Ofício 1456/2026 e ao Proc. Administrativo 8.410/2026 autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde-a DM, e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, fica acrescido o quantitativo do seguinte item:

Fornecedor	P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA			
	ITEM	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
	TELA DE AÇO SOLDADA (MALHA POP) PARA CONCRETO, MALHA 20 X 20 CM, FIO 3, 4 MM, DIMENSÕES 3,00 M X 2,00 M, PARA USO EM LAJES E PISOS.	R$ 42,64	60	R$ 2.558,40
		TOTAL: R$ 2.558,40		

Data: 17 de novembro de 2026.

.....

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 8.389/2026

Nº Proc. Compras: 836/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGASALHOS CORTAVENTO (PREGÃO FRACASSADO Nº. 60/2026).

Valor Global: R$ 12.783,40

Contratada: UNIALPHA UNIFORMES PROFISSIONAIS SOROCABA LTDA

Data: 17/11/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 8.591/2026

Nº Proc. Compras: 843/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 50 TROFÉUS (PREGÃO Nº. 24/2026).

Valor Global: R$ 1.350,00

Contratada: CRISTIANO FERNANDES

Data: 17/11/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 8.630/2026

Nº Proc. Compras: 828/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DA NOVA REDE DE INTERNET.

Valor Global: R$ 468,00

Contratada: ELETRO FORÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA

Data: 17/11/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 8.638/2026

Nº Proc. Compras: 834/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE INALADOR/NEBULIZADOR (PREGÃO FRACASSADO Nº. 42/2026).

Valor Global: R$ 7.080,00

Contratada: DELTA MED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data: 17/11/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 8.737/2026

Nº Proc. Compras: 839/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL (PREGÃO FRACASSADO Nº. 29/2026)

Valor Global: R$ 1.100,00

Contratada: FRANCILENE PEREIRA CANATA - ME

Data: 17/11/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 8.866/2026

Nº Proc. Compras: 841/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO.

Valor Global: R$ 3.000,00

Contratada: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Data: 17/11/2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 39ª SESSÃO, 36ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRESIDENTE: Ver. Afonso Celso Rodrigues de Carvalho;

SECRETÁRIOS: Ver. Jeremias da Silva Santos (1º Secretário);

Verª. Silvana Emerich Correa Silva (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:

Adelino Soares da Silva (***ver.adelino@camarapv.sp.gov.br***)

Afonso Celso Rodrigues de Carvalho (***ver.afonso@camarapv.sp.gov.br***)

Allan Diogo Garcia Pereira (***ver.geminho@camarapv.sp.gov.br***)

Fagner Santos de Jesus (***ver.fagner@camarapv.sp.gov.br***)

Jeremias da Silva Santos (***ver.jeremias@camarapv.sp.gov.br***)

Luiz Gustavo de Moraes Hondo (***ver.luizgustavo@camarapv.sp.gov.br***)

Mateus Cardoso de Moraes (***ver.mateusmoraes@camarapv.sp.gov.br***)

Ricardo Jock (***ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br***)

Rodrigo Henrique Monteiro (***ver.rodrigomonteiro@camarapv.sp.gov.br***)

Silvana Emerich Correa Silva (***ver.silvanaemerich@camarapv.sp.gov.br***)

Tufy Nicolau Junior (***ver.tufynicolaujr@camarapv.sp.gov.br***)

Victor Hugo Santos da Mata (***ver.victordamata@camarapv.sp.gov.br***)

Wilson Massaaki Hirakawa (***ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br***)

ORDEM DO DIA:

- Em apreciação, o **VETO PARCIAL**, do Executivo, ao Projeto de Lei objeto do Autógrafo da Lei nº 4.091, de 13 de outubro de 2026, que "Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027 e dá outras providências", com o seguinte desdobramento:

- **Rejeitado**, com 07 (sete) votos contrários dos vereadores Adelino Soares da Silva, Allan Diogo Garcia Pereira, Fagner Santos de Jesus, Rodrigo Henrique Monteiro, Tufy Nicolau Junior, Victor Hugo Santos da Mata e Wilson Massaaki Hirakawa e 05 (cinco) votos favoráveis, sem discussão, em votação nominal, maioria absoluta, o veto ao § 4º, do artigo 19, do referido Autógrafo;

- **Não submetido à deliberação plenária** o veto pretendido em relação à supressão dos incisos II e III do § 3º, do artigo 19, uma vez que tais dispositivos não integraram o texto aprovado e encaminhado à sanção, não sendo juridicamente admissível o veto sobre matéria rejeitada pelo Legislativo. Assim, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal e do § 2º do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação restringiu-se ao veto incidente sobre o § 4º do artigo 19;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 054/26**, de autoria do vereador Adelino Soares da Silva, que "Dispõe sobre denominação de Cancha de Malha";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 055/26,** de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 056/26,** de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a adequação dos indicadores, das metas físicas das ações e atividades constantes dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 713/26,** de autoria do vereador Ricardo Jock, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" aos Policiais Militares 1º Sgt. PM Neumir, Cb. PM Pesente e Cb. PM Alves, eleitos "PM Destaque do Mês de outubro de 2026", em reconhecimento aos expressivos resultados alcançados, pautados pelo elevado profissionalismo e comprometimento no desempenho de suas funções;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 714/26,** de autoria do vereador Luiz Gustavo de Moraes Hondo, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" pela reinauguração da loja Carol Coxinhas, em Presidente Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o

REQUERIMENTO Nº 715/26, de autoria da vereadora Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” aos atletas masters venceslauenses Christi Ane Garcia Marques, Fabi Guedes e Flávio Prado (técnico), Mary Juliane e Ernane Erbella, pelas brilhantes conquistas no XLI Campeonato Brasileiro Master de Basquete, realizado em Goiânia-GO;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 716/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” à EMEI “Dagoberto Rodrigues da Silva Pinto” pela brilhante realização do Sarau da Primavera;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 717/26,** de autoria do vereador Luiz Gustavo de Moraes Hondo, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” à jovem atleta Maitê Muza de Medeiros, pela brilhante classificação na seletiva de judô, que lhe garantiu uma vaga para disputar o Campeonato Sul-Brasileiro de Judô, em Florianópolis-SC;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 718/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possível dispensa dos profissionais contratados por intermédio do CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, que atuam como Apoio Escolar na rede municipal de ensino;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 719/26,** de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a disponibilização de local adequado para a destinação final de animais mortos no município de Presidente Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 720/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a realização do estudo anunciado em 2024, referente à viabilidade da concessão de auxílio-transporte a estudantes universitários e técnicos que frequentam instituições de ensino em outros municípios;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 721/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de instalação de temporizadores no semáforo do cruzamento da Av. João Pessoa com a Rua General Câmara, bem como de dispositivos de sinalização para pedestres no semáforo do cruzamento das Avs. Newton Prado e Princesa Isabel;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 722/26,** de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de celebração de convênios com instituições de ensino superior para a oferta de estágios na Farmácia Municipal;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 723/26,** de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre possível desentendimento entre servidores ocorrido na Capela do Cemitério Municipal, bem como sobre eventuais danos ou retirada de imagens sacras e as providências adotadas pela Administração para apuração dos fatos;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 724/26,** de autoria do vereador Adelino Soares da Silva, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de realizar estudos técnicos visando à instalação de obstáculo de trânsito (redutor de velocidade) na Av. Dom Pedro II, em frente ao nº 116;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 725/26,** de autoria do vereador Adelino Soares da Silva, no sentido de oficiar ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-12), solicitando a execução de serviços de roçagem e limpeza geral da faixa de domínio localizada nos bairros Conjunto Habitacional “Engº Geraldo Arantes” - CECAP, Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Watanabe;

- Aprovado, por unanimidade, após discussão, o **REQUERIMENTO Nº 726/26,** de autoria da vereadora Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de oficiar ao Departamento Regional de Saúde (DRS XI) e à Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre a situação atual do processo de liberação da sala de mamografia da Irmandade Santa Casa de Pres. Venceslau;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 727/26,** de autoria dos vereadores Afonso Celso Rodrigues de Carvalho e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Estebam Alves Gottardo;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 728/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Isabel Eleonay Souza Leite Ataide Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 729/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Rodineli Viana dos Santos;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 730/26,** de autoria dos vereadores Tufy Nicolau Junior, Victor Hugo Santos da Mata, Ricardo Jock e Afonso Celso Rodrigues de Carvalho, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Miguel Terêncio;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 731/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Karl Rudolf Bruchmann;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 732/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Zulmira Vitorino Gonçalves;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº**

733/26, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de Germano Pacito;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 734/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de Jair Pereira de Oliveira.

AFONSO CELSO R. DE CARVALHO
Presidente
JEREMIAS DA SILVA SANTOS
1º Secretário

.....